COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E NORMAS

Parecer nº 588/2001

Processo CEED nº 863/27.00/00.4

Responde consulta relativa a Atas de Resultados Finais.

RELATÓRIO

A Secretaria Municipal de Educação de Viamão encaminha consulta, nos seguintes termos:

"(...) vimos por meio deste solicitar orientações sobre o preenchimento das Atas de Resultados Finais dos casos abaixo:

Alunos que matricularam-se e não compareceram mais, e os que compareceram até o 2° bimestre e obtiveram notas.

Alunos que cancelaram a matrícula (maiores de 15 anos).

Alunos que não compareceram nos Bimestres (1° e 2°) e retornaram no 3° Bimestre.

E quando usamos a menção N/C (Não Compareceu) e Evadido".

2 – A consulta tem sua gênese em orientações contraditórias, originadas em diferentes segmentos da administração do Sistema Estadual de Ensino sobre a utilização da menção NC (Não compareceu), a que se refere o Parecer CEE n° 919/91.

ANÁLISE DA MATÉRIA

- 3 O Parecer CEE n° 919/91, ao responder consulta formulada pelo Conselho Municipal de Educação de Pelotas, quanto à admissibilidade de atribuir nota zero ao aluno que não comparecer aos estudos de "recuperação terapêutica" (conforme Lei n° 5.692/71), esclarece que, em optando o aluno por não fazer uso da oportunidade de "obter aprovação mediante estudos de recuperação", pode ser registrado o fato nos seus assentamentos escolares mediante o uso de menção adequada, como, por exemplo, NC (Não compareceu). O Parecer esclarece, ainda, que esse registro não é obrigatório servindo, especialmente, para demonstrar que a escola cumpriu sua obrigação de oferecer esses estudos.
- $4-\acute{E}$ necessário bem compreender a que esse Parecer se refere: não-comparecimento do aluno a um evento específico à recuperação terapêutica. Trata-se da ausência a <u>uma</u> atividade

programada. Não se trata de uma ausência prolongada, envolvendo aulas e outras atividades, de forma continuada ou permanente, o que caracterizaria o abandono da escola.

- 5 Para passar a responder às questões formuladas pela Secretaria Municipal de Educação de Viamão, é conveniente fixar alguns conceitos.
- a) <u>Aluno transferido</u> é o aluno que continua seus estudos em outra escola mediante transferência escolar. O fato deve ser registrado nas Atas de Resultados Finais, com uma menção adequada.
- b) <u>Aluno evadido</u> é o aluno que abandonou a escola sem pedir sua transferência escolar antes do encerramento do ano letivo. Mesmo contendo seus registros escolares resultados de avaliações parciais (mensais, bimestrais, etc.), a evasão deve ser registrada nas Atas de Resultados Finais com menção adequada.
- c) O cancelamento de matrícula, que nada mais é do que uma forma de evasão escolar, já que nos seus efeitos são idênticos, deve ser igualmente registrada nas Atas de Resultados finais mediante a utilização de uma menção adequada. Por ocasião da elaboração de levantamentos estatísticos, cumpre verificar se os formulários disponibilizados estabelecem distinção entre a evasão e o cancelamento de matrícula ou não. Se não estiver contemplada essa diferença, o cancelamento de matrícula deve ser tratado como caso de evasão escolar.
- As Atas de Resultados Finais deverão conter sempre uma legenda que esclareça o significado das siglas usadas para registrar os diferentes fatos.
- 6 Os alunos que retornam à escola, depois de um período de ausência, têm sua situação regularizada nos termos da Resolução CEED n° 233/97, não havendo necessidade de fazer referência ao fato nas Atas de Resultados Finais, restringindo-se o registro dos procedimentos adotados aos assentamentos individuais do aluno.

CONCLUSÃO

A Comissão de Legislação e Normas conclui que se responda à consulta formulada pela Secretaria Municipal de Educação de Viamão nos termos dos itens 4, 5 e 6 do presente Parecer.

Em 29 de maio de 2001.

Dorival Adair Fleck - relator Roberto Guilherme Seide Corina Michelon Dotti

Ione Francisca Trindade de Almeida

Aprovado, por maioria, pelo Plenário, em sessão de 06 de junho de 2001.